

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 057/2009, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de representação oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo poderá associar-se com as entidades de representações oficiais dos Municípios tais como, Confederação Nacional de Municípios – CNM, Associação dos Municípios do Paraná – AMP, União dos Vereadores do Paraná – UVEPAR, Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense – AMUNPAR, Associação de Primeiras Damas do Noroeste do Paraná – APRIDANORPA, entre outras de representação oficial.

Art. 3º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Mirador nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através das entidades relacionadas no Art. 2º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais, regionais, estaduais e nacionais;
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2009.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal